



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



CONTRATO N. 053/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.732.355/0001-61, situada na Rua dos Acadêmicos, n. 1298, bairro Parque São Pedro, cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.907-832, e-mail: gloria.ladolce@gmail.com e telefone (69) 9.9203-2870 e 3342-2256, neste ato representada por **GLÓRIA MENDES ALEXANDRE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 644262 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 720.961.012-04, data de nascimento 17/10/1978, que passa ser denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições das Leis Federais n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 7.892/2013 e à Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 050/CARP/SUPECOL/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n. 037/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e, ainda, pelo estabelecido nos **Processos Administrativos n. 1-581/2023-SEMED e 1-4936/2024 - SEMICTUR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **fornecimento de Coffe-break**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Industria, Comercio e Turismo, conforme autorização do Prefeito (ID 934074).

1.2. Este termo de contrato está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico n. 037/ SUPECOL/PMJP/RO/2023 e anexos da Ata de Registro de Preços n. 050/CARP/SUPECOL/2023 e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato** (TR 10.1)

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se o objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- O **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 8.000,70 (oito mil reais e setenta centavos)**, conforme parecer de liberação de saldo n. 729/CARP/SUPECOL/2024 (ID 925580), itens 01 a 03 da homologação (ID 813367), abaixo discriminado:

Item	Especificação	Qtde	Unid.	Valor Un.	Valor Total
803	Coffee-break servido conforme demanda da setur. O cardápio Coffee-break servido conforme demanda, que deverá ser composto pelo descrito no parecer de liberação Parecer de liberação supracitado.	160,00	sc	R\$ 21,32	R\$ 3.411,20
801	Refeição pronta, tipo marmitex, conforme demanda o cardápio que deverá ser composto pelo descrito no parecer de liberação Parecer de liberação supracitado.	150,00	und	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
802	Refeições, sendo almoço ou jantar, servidos no estabelecimento da contratada, servido conforme demanda o cardápio que deverá ser composto pelo descrito no parecer de liberação Parecer de liberação supracitado.	70,00	und	R\$ 29,35	R\$ 2.054,50

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente ao consumo devidamente fornecido, de acordo com as requisições emitidas no período de 30 (trinta) dias, devendo apresentar ao final de cada etapa, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais documento fiscal.

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

3.4. O **CONTRATANTE** irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.7. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira da seguinte forma;

(ID 896554)

02 - PODER EXECUTIVO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

04.122.0001.2073.0000 - Manutenção das Ativi. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 3.411,20.

(ID 896555)

02 - PODER EXECUTIVO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

27.812.0012.2095.0000 - Desenvolvimento ao turismo

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 4.589,50.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O Coffee Break, deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no capítulo 3 do TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, as falhas detectadas na prestação dos serviços prestados e notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto dentro dos padrões estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao contrato, total ou parcialmente com a devida comprovação;
- c) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;
- d) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Recebidos os serviços e, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua substituição imediata;
- g) Permitir o acesso e a permanência servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências;

Parágrafo Único - São obrigações da CONTRATADA, independente de transcrição, aquelas contidas no capítulo 12 do TR.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhado(a) e fiscalizado(a) pelo(a) gestor(a) do contrato: Antônio Souza dos Santos - matrícula.97337 e pelo fiscal Oneas Eduardo de Oliveira, designadas através da Portaria n. 013/SEMICTUR/PMJP/2024.

9.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

9.3. Em caso de alteração de gestor e/ou fiscal, a secretaria fará a alteração através de Portaria

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitado a incidência de 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias; d) 0,8% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c"

d) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 16 do TR, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros e emendas, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 12 de junho de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA

CNPJ N. 32.732.355/0001-61

GLÓRIA MENDES ALEXANDRE

Representante Legal

KLECIUS MODESTO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

Decreto n.2817/GAB/PM/JP/2024

RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 13/06/2024 às 16:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLECIUS MODESTO DE ARAUJO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E**, em 14/06/2024 às 10:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 14/06/2024 às 10:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA MENDES ALEXANDRE, REPRESENTANTE DA EMPRESA**, em 14/06/2024 às 12:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **950360** e o código verificador **4EE9A30B**.

Referência: [Processo nº 1-4937/2024](#).

Docto ID: 950360 v1